

## ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Analista Executivo de Defesa Social.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1395634/7	MATEUS ALVES RIBEIRO BELO	ANEDS	I	C	II	A	23/06/2022
1395634/7	MATEUS ALVES RIBEIRO BELO	ANEDS	II	A	III	A	23/06/2024

04 2019972 - 1

## RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 2058, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e, considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5001308-67.2024.8.13.0596, em que foi julgado procedente o pedido ajuizado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referente legislação.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira da servidora constante no anexo I desta Resolução, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5001308-67.2024.8.13.0596.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2024.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

## ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciária.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1442250/5	ADRIANNE FERREIRA DOS SANTOS	ASP	I	D	II	C	06/02/2024

04 2019975 - 1

## RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 2059, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e, considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5256390-06.2023.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido ajuizado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção da parte autora, conforme critérios elencados na referente legislação.

resolve:

Art. 1º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira da servidora constante no anexo I desta Resolução, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5256390-06.2023.8.13.0024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2024.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

## ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Analista Executivo de Defesa Social.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1054904/6	MARIA VARDILENE DE OLIVEIRA	ANEDS	I	C	II	A	06/07/2023

04 2019980 - 1

## RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 2056, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5011687-49.2023.8.13.0290, em que foi julgado procedente o pedido ajuizado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade da parte autora, conforme critérios elencados na referente legislação.

Resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP nº 1309, de 01 de julho de 2024, publicada em 02 de julho de 2024, que dispõe sobre progressão na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor Josimar Pimenta Honorato - MASP 1447599/0, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5011687-49.2023.8.13.0290.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 3º - Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização do seu posicionamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2024.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

## ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Socioeducativo.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1447599/0	JOSIMAR PIMENTA HONORATO	AGSE	I	C	II	B	09/08/2023

## ANEXO II

Progressão na carreira de Agente de Segurança Socioeducativo.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1447599/0	JOSIMAR PIMENTA HONORATO	AGSE	II	B	II	C	09/08/2024

04 2019970 - 1

# Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

## Expediente

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TRIPARTITE ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
A Comissão Tripartite Estadual do Estado de Minas Gerais, nos termos da nos termos da Portaria MMA nº 89, de 28 de março de 2022, DELIBERA:

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE

Art. 1º - O Regimento Interno tem a finalidade de ordenar o funcionamento da Comissão Tripartite Estadual (CTE) do Estado de Minas Gerais, instituída nos termos da Portaria MMA nº 89, de 28 de março de 2022, que instituiu as CTEs e a Comissão Bipartite no Distrito Federal (CBD), e constitui um instrumento de cooperação institucional, conforme estabelecido pelo art. 4º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Parágrafo único - O Regimento Interno poderá ser alterado mediante consenso entre os membros da CTE, com posterior encaminhamento à Secretaria Executiva da Comissão Tripartite Nacional no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - A CTE do Estado de Minas Gerais é um espaço institucional de diálogo entre os entes federados com vistas a gestão compartilhada e descentralizada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como à promoção do fortalecimento e estruturação do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), considerando a realidade estadual.

Art. 3º - As manifestações da CTE do Estado de Minas Gerais dar-se-ão por proposição e moção.

CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CTE do Estado de Minas Gerais é composta por representantes da esfera federal, estadual e municipal, nos termos da Portaria MMA que a instituiu.

§ 1º - Os representantes indicados por seus respectivos órgãos e entidades serão nomeados por ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§ 2º - A substituição de representantes titulares e suplentes deverá ser comunicada por meio de ofício à Secretaria Executiva da Comissão Tripartite Nacional no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que adotará as devidas providências.

CAPÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - As reuniões ordinárias da CTE do Estado de Minas Gerais ocorrerão mensalmente.

§ 1º - Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que necessário mediante concordância de todas as esferas federativas.

§ 2º - As reuniões serão numeradas em ordem crescente, respeitando-se a ordem cronológica de sua realização.

§ 3º - A pauta proposta será encaminhada juntamente com a convocação da reunião, enviada aos membros pela Secretaria Executiva, devendo ser aprovada no início de cada reunião.

§ 4º - As convocações das reuniões, ordinárias e extraordinárias, deverão ser encaminhadas com cópia à Secretaria Executiva da Comissão Tripartite Nacional do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§ 5º - As convocações poderão ser expedidas por meio eletrônico.

Art. 6º - As reuniões serão presididas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais exercerá a Secretaria Executiva da Comissão Tripartite Estadual, sendo responsável pela convocação da reunião e pela elaboração de sua respectiva ata, elencando os presentes à reunião.

Art. 7º - O quórum para instalação das reuniões e para deliberação será de pelo menos um representante de cada esfera federativa.

§ 1º - As decisões da CTE do Estado de Minas Gerais deverão ser estabelecidas sempre por consenso dos membros.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, a qual será submetida à aprovação dos membros.

§ 3º - As atas deverão ser emitidas, assinadas e disponibilizadas em meio digital, nos termos das normas referentes ao Governo Digital.

§ 4º - As atas, devidamente assinadas, deverão ser encaminhadas para a Secretaria Executiva da Comissão Tripartite Nacional, no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 8º - As reuniões da CTE do Estado de Minas Gerais serão públicas, exceto quando se tratar do exame de matéria protegida por sigilo.

Parágrafo único - As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota, sendo que o formato será determinado na reunião anterior e constará em ata.

Art. 9º - As reuniões obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - conferência de quórum;

II - instalação dos trabalhos pela Presidência;

III - aprovação da pauta;

IV - discussão e deliberação dos assuntos de ordem geral; e

V - encerramento dos trabalhos.

Art. 10 - Terão direito a voz os membros titulares e suplentes da CTE do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Os membros poderão conceder direito a voz aos participantes externos, quando solicitado.

§ 2º - O Presidente poderá advertir ou determinar que se retire do recinto quem, de qualquer modo, perturbar a ordem, bem como poderá interpelar o orador ou interromper a sua fala, quando usada sem o devido decoro.

Art. 11 - Quando o assunto o requerer, a CTE do Estado de Minas Gerais poderá ouvir especialistas, que não sejam membros da Comissão, a fim de subsidiar tecnicamente a sua atuação.

Art. 12 - Será dada publicidade aos atos da CTE do Estado de Minas Gerais mediante publicação no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e suas alterações, Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA, e das normas inerentes ao Governo Digital.

Art. 13 - O exercício das funções de membro da CTE do Estado de Minas Gerais é considerado serviço de natureza relevante e não será remunerado, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas de deslocamento e estadia, conforme disposto nas normas que a regem.

Art. 14 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela CTE do Estado de Minas Gerais.

Art. 15 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 2024.

Marília Carvalho de Melo

Secretária de Estado de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável

04 2019798 - 1

## Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

Pauta da 96ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

Data: 19 de dezembro de 2024, às 9h.

Endereço virtual da reunião:

https://www.youtube.com/channel/UCuH1iAb462m8py3C1jsJl4w

1. Abertura pelo Presidente da Câmara de Atividades Industriais (CID).

2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.

3. Comunicado dos Conselheiros.

4. Comunicado da Secretaria Executiva.

5. Exame da Ata da 95ª RO de 28/11/2024.

6. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - "Ampliação":

6.1.S.A. Usina Corrupte Açúcar e Alcool/Ampliação do Posto de Abastecimento - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Carneirinho/MG - PA/SLA/Nº 3404/2024 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA TM.

7. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Instalação:

7.1.Frigosab Indústria e Comércio Eireli - ME - Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muare, etc); Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) - Lavras/MG - Processo Híbrido SEI/Nº 2090.01.0009073/2024 - 19 - Classe 5.

8. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva:

8.1 Ematex Industrial e Comercial Têxtil Ltda. - Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais; Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares - Ribeirão das Neves/MG - PA/SLA/Nº 81/2022 - Classe 5. Apresentação: URA CM.

8.2.Ferguson Ferro Gusa Ltda. - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados - Sete Lagoas/MG - PA/SLA/Nº2368/2023 - Classe 6. Apresentação: URA CM.

9. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação:

9.1.Frigosabat - Frigorífico Abatedouro Costa Tavares Ltda. - Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muare, etc); Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc); Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas - Poço Fundo/MG - PA/SLA/Nº 577/2024 - Classe 5.

10. Proposta de Agenda para as reuniões da Câmara de Atividades Industriais (CID) do Copam, em 2025. Apresentação: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad).

11. Assuntos gerais.

12. Encerramento.

Fernando Baliani da Silva

Presidente da Câmara de Atividades Industriais

04 2020075 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público o arquivamento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:

\*Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e de Operação (LACI): 1) Multilift Logística Ltda., terminal de minério, Sete Lagoas/MG, Processo nº 2607/2023, classe 4. Motivo: não apresentou satisfatoriamente algumas das informações complementares. Informa ainda que foi arquivado o processo SEI 2090.01.0022379/2024-45 referente à intervenção ambiental. \*Licença de Operação (LACI):

1) Hidromet Comércio e Indústria Ltda. - Fabricação de sulfatos monohidratados, metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos; serviço galvanotécnico; reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, Matозinhos/MG, processo nº 3854/2021, classe 4. Motivo: em razão da competência originária ser do Município de Matозinhos.

(a) Mateus Romão Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

04 2020075 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

\*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Reaproveitamento de bens minerais dispostos na Barragem Vargem Grande e Cava Abóboras/ Vale S.A., unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco; reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem, Nova Lima/MG, Processo nº 1615/2024, classe 3. CONCEDIDA COM

CONDICIONANTES. Válida até: 04/12/2034.

(a) Mateus Romão Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

04 2019886 - 1

Pauta da 86ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).

Data: 18 de dezembro de 2024, às 14h. Endereço virtual da reunião:

https://www.youtube.com/channel/UCuH1iAb462m8py3C1jsJl4w

1. Abertura pelo Presidente da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF).

2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.

3. Comunicado dos Conselheiros.

4. Comunicado da Secretaria Executiva.

5. Exame da Ata da 85ª RO de 27/11/2024.

6. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia:

6.1 Vale do Rio Grande Reflorestamento Ltda./Loteamento Fazenda Campo Alegre - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares - Uberlândia/MG - PA/SLA/Nº 1725/2023 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA TM.

7. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva:

7.1 Valgroup Energias do Brasil Ltda. - Central Geradora Hidrelétrica - CGH - Itamonte/MG - PA/SLA/Nº 469/2024 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b) Apresentação: URA SM.

8. Processo Administrativo para exame de Renovação de Licença de Operação:

8.1 SAAE de Boa Esperança - Estação de tratamento de esgoto sanitário - Boa Esperança/MG - PA/SLA/Nº 1349/2024 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b) Apresentação: URA SM.

9. Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença de Operação:

9.1 Consórcio UHE Buguari - Barragem de geração de energia - Hidrelétrica - Governador Valadares, Periquito, Alpercata, Sobralia, Fernandes Tourinho e Iapú/MG - PA/Nº 00046/2002/005/2008 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0004386/2021-91 - Classe 6. Apresentação: URA LM.

10. Proposta de Agenda das Reuniões da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF do Copam, para o ano de 2025. Apresentação: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad)

11. Assuntos gerais.

12. Encerramento.

Renato Teixeira Brandão

Presidente da Câmara de Atividades de Infraestrutura de

Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização

04 2020068 - 1

A Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

1) Tipo da solicitação: Licença Ambiental Simplificada Las/Cadastro; Fase: Operação iniciada em 11/06/2013; Empreendimento: JS Nutrição Animal Ltda.; Atividade(s): Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; Município: Itapeccica. PA/ SRLA nº 42839272/2018; Classe: 1; Válida até 25/04/2028 do responsável JS Nutrição Animal Ltda.; CNPJ 18.272.626/0001-12 para o novo titular Cooperativa Agropecuária de Neolândia Ltda., CNPJ 57.329.027/0001-40.

Sra Kamila Esteves Leal

Chefe da Unidade Regional de Regularização

Ambiental Alto São Francisco.

04 2020002 - 1

Pauta da 104ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

Data: 17 de dezembro de 2024, às 14h

Endereço virtual da reunião:

https://www.youtube.com/channel/UCuH1iAb462m8py3C1jsJl4w

1. Abertura pelo Presidente da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB).

2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.

3. Comunicado dos Conselheiros.

4. Comunicado da Secretaria Executiva.

5. Exame da Ata da 103ª RO de 26/11/2024.

6. Processos Administrativos para exame de compensação ambiental, nos termos do art. 36, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000: